DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

www.dolcinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dolcinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dolcinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 48.318.182/0001-70
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-7550
Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

Câmara Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 51.845.378/0001-27
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-1283

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

DESENVOLVENDO E CUIDANDO DE PESSOAS

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS/SP.

DECRETO Nº 2.054, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas pelo desastre Granizo – COBRADE 1.3.2.1.3**,** nos termos da legislação vigente.

DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL, Prefeito do Município de Dolcinópolis, localizado no Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Dolcinópolis – S/N de 05 de abril do ano de 1.990 e pela legislação federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC),

CONSIDERANDO:

I – No dia 24 de novembro de 2025, aproximadamente às 16h30 minutos com duração de 01 (uma) hora o município foi gravemente atingido por granizo, chuvas intensas e ventos fortes e entre as consequências deste evento climático, tivemos os alagamentos, casas destelhadas, quedas de arvores, vidraças estilhaçadas, veículos e prédios públicos danificados.

II - O evento climático registrado caracteriza-se como ocorrência de **origem natural e imprevisível**, enquadrando-se como evento adverso à população e ao patrimônio público e privado do Município de Dolcinópolis.

III - Dolcinópolis é um município brasileiro localizado no estado de São Paulo, com coordenadas geográficas aproximadas de latitude 20° 07’ 22” S e longitude 50° 30’ 46” O. Está situado a uma altitude de 463 metros.

IV- Que, em decorrência do evento, foram registrados os seguintes danos:

- Danos em coberturas de edificações públicas e privadas;
- Queda de galhos e árvores em vias urbanas e rurais;
- Danos em trechos da rede elétrica, ocasionando interrupções pontuais no fornecimento de energia;
- Destelhamento parcial de residências;
- Acúmulo de granizo em determinados pontos do município, ocasionando dificuldade temporária de circulação;
- Prejuízos significativos às atividades agrícolas, com registro de perdas nas plantações de horticultores e produtores rurais, resultando em danos econômicos e comprometimento da produção local.
- III – Que a fundamentação deste ato, com a descrição do desastre, consta em Parecer Técnico da COMPDEC favorável à declaração da situação de anormalidade.

V – Que fica caracterizada a Situação de Emergência no Município, em razão da situação anormal provocada pelo desastre, que ocasionou danos e prejuízos significativos, comprometendo parcialmente a capacidade de resposta do Poder Público Municipal e exigindo a adoção de medidas administrativas excepcionais para a resposta imediata e a recuperação da normalidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município indicadas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e em demais documentos, em razão do desastre classificado e codificado como [GRANIZO – COBRADE 1.3.2.1.3], nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do [COMPDEC], nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário afetado e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para integrar as ações de resposta ao desastre, bem como a promoção de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, visando facilitar a prestação de assistência à população afetada, sob a coordenação [COMPDEC]

Art. 4º Nos termos dos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de

resposta aos desastres, a adotarem, em caso de risco iminente, as seguintes medidas:
I – Penetrar em residências para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;
II – Utilizar propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurando ao proprietário a indenização posterior, caso haja dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir no cumprimento das obrigações relacionadas à segurança da população.

Art. 5º Em caso de reconhecida utilidade pública, fica autorizada a instauração dos procedimentos de desapropriação, nos termos da legislação federal aplicável, com a devida observância das disposições legais vigentes.

Art. 6º Com fundamento no disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e sem prejuízo das disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensadas de licitação as aquisições de bens indispensáveis ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, bem como as contratações relativas a parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da ocorrência do evento, sendo vedadas a recontratação das mesmas empresas e a prorrogação dos contratos firmados com base nesta exceção.

Art. 7º. Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Dolcinópolis, Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2025

DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL:42016409819

Assinado de forma digital por DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL:42016409819
Dados: 2025.11.25 13:30:09 -03'00'

DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL
Prefeito Municipal